



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224560  
EXERCÍCIO : 2008  
PROCESSO N° : 33902.025879/2009-34  
UNIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
CÓDIGO : 253003  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Entidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2008, não foram detectadas constatações que impactaram a gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

3. Em relação à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2008, verificou-se, com base nas informações inseridas no Relatório de Auditoria, que os controles internos da Entidade necessitam de aprimoramentos nas concessões de diárias, auxílio transporte e auxílio moradia; na aprovação das prestações de contas de convênios; na aprovação de contratações sem licitação pela assessoria jurídica; e no acompanhamento de contrato de apoio administrativo.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2009.

CLEÔMENES VIANA BATISTA

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL